
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 532/2017

1. Histórico

O **Colégio Veratz**, mantido pelo Instituto de Educação ABV Ltda- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.598.072/0001-52, localizado na Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, 349, Bairro Mãe de Deus, Catalão- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Designações, fls. 03/04;
- ✓ Documentos Pessoais, Comprovante de Endereço, Certidões e Imposto de Renda, fls. 05/33;
- ✓ JUCEG, fls. 34/35;
- ✓ SIMPLES, fls. 36/40;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 41/44;
- ✓ Atestado de Idoneidade Moral, fl. 45;
- ✓ CNPJ, fl. 46;
- ✓ Certidão, fls. 47/48;
- ✓ Justificativa, fls. 49/52;
- ✓ Pedido de Registro de Marca de Serviço, fls. 53/56;
- ✓ Contrato Social, fls. 57/59;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 60/61;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 62/69;
- ✓ Planta Baixa, fls. 70/71;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 72/79;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 80;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 81;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 82;
- ✓ Documento Pessoal, Currículos e Diplomas, fls. 83/98;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 99/155;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 156;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 157/210;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 211;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 212/245;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 246/248;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 249;
- ✓ Certidão da Prefeitura, fl. 250;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 251;
- ✓ Portaria N. 002/2017, fl. 252;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 253/254;
- ✓ Diplomas, fls. 255/303;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 304/339;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 340;
- ✓ Relatório das Horas Atividades dos Professores em Atividades Extraclases, fls. 341/343;
- ✓ Projetos Inovadores, fls. 344/353;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 354/360;
- ✓ Convite / Email, fls. 361/364;
- ✓ Diligência, fls. 365/366;
- ✓ Email, fl. 367;
- ✓ Diligência, fls. 368/369;
- ✓ Resposta da diligência n. 52, fls. 370/383;
- ✓ Documento básico de entrada do CNPJ de pedido de alteração nome fantasia, fl. 384.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

2. Análise

O Colégio Veratz requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017. O Colégio respondeu a Diligência n. 52 nas folhas 370 a 383.

A escola possui, biblioteca, cantina, dispõe de quadras de esportes para adultos e crianças, pátio, salas de aulas, laboratório, parque de recreação, dentre outros, fls. 62/69

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 304/339 e perfaz o total de 4.641 exemplares.
2. Dos 28 professores 01 ainda está cursando a graduação e 08 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o Colégio Veratz, mantido pelo Instituto de Educação ABV Ltda- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.598.072/0001-52, localizado

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

na Rua Tenente Coronel. João Cerqueira Netto, 349, Bairro Mãe de Deus, Catalão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

- ✓ **Determinar** o envio imediato da documentação escolar dos alunos da **Escola Núcleo Educativo**, inscrito no CNPJ sob o N. 21.598.072/0001-52 e **Colégio Teorema**, inscrito no CNPJ sob o N. 05.910.265-0001-40 ao acervo das escolas extintas.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001772
INTERESSADO: Colégio Veratz
ASSUNTO: Autorização

DE: 04/05/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.



Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SEÇÃO	Orcunidade
VOTO N.º	532/2017
GOIÂNIA	25 de agosto de 2017
PRESIDENTE	[Assinatura]